2900	S	SAS	90	8	244	24	2026	449051	100	2.000.000,00	-
									Total	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449051	100	1.100.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449051	190	617.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449052	191	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1004	449051	100	700.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1004	449051	190	5.860.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	3	2029	449051	100	400.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	3	2029	449051	190	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2030	449051	100	1.700.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2030	449051	123	4.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	339030	100	500.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	449052	190	200.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	29	2032	449051	190	200.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	449051	190	445.000,00	-
									Total	19.722.000,00	-
0505	F	SEGES	90	4	122	40	2035	339046	100	-	50.000,00
0505	F	SEGES	90	4	122	40	2035	339091	100	-	100.000,00
									Total	-	150.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	7	2014	339030	115	-	345.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	7	2014	339093	115	-	1.100.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	8	2017	339046	101	-	800.000,00
									Total	-	2.245.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339030	181	-	200.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339039	181	-	50.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339046	102	-	7.082.000,00
1035	S	FMS	90	10	304	17	4013	339046	102	-	80.000,00
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339046	102	-	3.757.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339030	181	-	150.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339039	181	-	100.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339046	102	-	2.147.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	339046	102	-	160.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339046	102	-	1.060.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	17	4024	339046	102	-	21.000,00
									Total	-	14.807.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4031	339032	100	-	358.000,00
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4031	339048	100	-	9.090.000,00
									Total	-	9.448.000,00
2600	F	SEFIN	90	4	129	11	2021	339046	100	-	50.000,00
2600	F	SEFIN	90	28	129	11	9005	339047	116	-	80.000,00
									Total	-	130.000,00
2700	F	PGM	90	2	62	21	2040	339046	100	-	26.000,00
									Total	-	26.000,00
2800	F	SEGOV	90	4	122	21	2012	339046	100	-	100.000,00
									Total	-	100.000,00
2900	F	SAS	90	8	122	27	2024	339046	100	-	50.000,00
									Total	•	50.000,00
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	339046	100	-	80.000,00
									Total	-	80.000,00
3100	F	SEMADUR	90	15	122	15	2046	339046	100	-	50.000,00
									Total	-	50.000,00
3200	F	SEDESC	90	23	122	14	2009	339046	128	-	20.000,00
									Total	-	20.000,00
3600	F	CGM	90	4	124	6	2005	339046	100	-	11.000,00
									Total	-	11.000,00
3700	F	SECTUR	90	13	392	2	2001	339046	100	-	60.000,00
									Total	-	60.000,00
3800	F	SESDE	90	6	122	23	2019	339046	100	-	500.000,00
									Total	-	500.000,00
3900	F	GAPRE	90	4	122	21	2045	339046	100	-	30.000,00
									Total	-	30.000,00
								Tota	l Geral	27.707.000,00	27.707.000,00

REPUBLICA-SE O ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 14.539, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 6.135 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

	ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 14.539, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.											
	UG	i			Programa de	Trabalho		El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0241	F	PLANURB	90	15	451	30	4046	319013	100	80.000,00	-
0241	F	PLANURB	90	15	451	30	4048	319013	100	35.000,00	-
0241	F	PLANURB	90	15	451	30	4049	319013	100	25.000,00	-
									Total	140.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449051	102	8.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449039	114	1.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449052	102	111.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449052	128	394.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	304	17	4013	339039	102	103.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	304	17	4013	449051	102	20.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339037	102	196.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	102	225.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	128	39.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339039	100	324.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	339030	102	600.000,00	-

								Tota	l Geral	8.652.000,00	8.652.000,00
'									Total	-	100.000,00
2600	F	SEFIN	90	4	123	11	2022	319013	100	-	100.000,00
							'		Total	-	8.552.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	319011	131	-	8.552.000,0
									Total	71.000,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	10	4007	449052	110	71.000,00	-
		'							Total	8.441.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	449052	102	775.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	339039	114	424.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	339036	114	148.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	181	154.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	128	440.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	114	64.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339092	114	465.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	114	200.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339092	114	545.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339037	114	466.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339032	114	299.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339030	102	785.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339014	114	119.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339039	114	1.101.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	17	3002	449052	181	63.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449052	181	10.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449052	114	178.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449051	114	184.000,00	

DECRETO n. 14.579, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 13.290, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta a emissão de Guias de Diretrizes Urbanísticas - GDU e de Guia de Diretrizes para Empreendimentos em Área Rural - GDR, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere inciso VII, art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1^{\circ} O art. 3° , do Decreto n. 13.290, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Comissão de Diretrizes Urbanísticas – CDU composta por um membro titular e um suplente, pertencentes ao corpo técnico da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR; da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP; da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR; e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN.

Parágrafo único. As reuniões da CDU serão coordenadas pela PLANURB e realizadas da seguinte forma:

I - PLANURB, SEMADUR e SECTUR nos casos de expedição de GDU para empreendimentos ou atividades localizados nas Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC's 1, 2 e 3 e seus respectivos entornos;

II - PLANURB, SEMADUR, SISEP e AGETRAN nos demais casos de expedição de GDU previstos na legislação vigente." (NR)

Art. 2^{o} Acrescenta o § 3^{o} ao art. 4^{o} , do Decreto n. 13.290, de 22 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 3º Nos casos previstos no § 1º, inciso I do art. 1º deste decreto a PLANURB é responsável pela instrução do processo cabendo à SECTUR a elaboração de parecer técnico acerca da solicitação que será juntado aos autos para, só então, ser encaminhado à CDU." (NR)

Art. 3º O art. 7° , do Decreto n. 13.290, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Após a emissão da GDU ou da GDR, o empreendedor poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerer recurso técnico ao Diretor-Presidente da PLANURB que deliberará a respeito em conjunto com os Secretários Municipais de Meio Ambiente e Gestão Urbana, de Infraestrutura e Serviços Públicos e com o Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito que terão até 15 (quinze) dias para deferir ou não o pedido, emitindo a certidão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será convocado para a deliberação mencionada no caput deste artigo apenas quando o recurso técnico for relativo a empreendimentos ou atividades localizados nas Zonas Especiais de Interesse Cultural – ZEIC's 1, 2 e 3 e seus respectivos entornos". (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece a Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no município de Campo Grande e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e tendo em vista o disposto no art. 56, da Lei n. 4.423, de 08 de dezembro de 2006, e;

- Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Tarifária do SMTC (Anexo), conforme as Normas da Concessão do SMTC e, nos termos do Processo Fiscalizatório n. 76222/2020-18, autorizado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande e Agência Municipal de Transporte e Trânsito.
- Art. 2º Fica a Agência Municipal de Transporte e Trânsito com a incumbência de fiscalizar o cumprimento do disposto na Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 30 de dezembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.580/2020.

Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande-MS

	Tarifa
Linhas convencionais e Distritais	R\$ 4,20
Datas especiais Dia do Trabalho Dia das Mães Dia dos Pais Aniversário de Campo Grande Finados Natal Ano Novo	40% (quarenta por cento) do valor da tarifa convencional R\$ 1,68
Linhas circulares executivas	R\$ 5,15

Nota 1: O troco máximo estipulado para as linhas circulares executivas, terminais de transbordo e estação PEG-FÁCIL é de R\$ 20,00 (vinte reais).

Nota 2: A tarifa em datas especiais no valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) será exclusiva para pagamento com cartão eletrônico recarregável (Smart Card).

DECRETO n. 14.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fica criada a categoria "Poder Público Municipal" dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e;

Considerando que os serviços de saneamento básico são de titularidade municipal, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei n. 11.444/2007);

Considerando que a Lei Federal n. 11.445/2007 determina em seus arts. 29 e 30 que a estrutura tarifária deverá levar em consideração as diferentes categorias de usuários, seus padrões de consumo e finalidades sociais do serviço;

 ${f Considerando}$ que a Lei Federal n. 11.445/2007 estabelece em seu art. 2^{o} , inciso VII, que a sustentabilidade econômica é princípio fundamental da atividade de saneamento básico e, em seu art. 22, inciso IV, que as tarifas devem assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária;

Considerando que o art. 9º, § 2º e § 4º, da Lei Federal n. 8.987/1995, assegura ao Poder Público a prerrogativa de alterar unilateralmente as tarifas dos contratos de concessão, desde que mantido, de forma concomitante, o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que é de interesse público a remodelagem da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a categoria "Poder Público Municipal" na estrutura tarifária prevista no Edital de Concorrência n. 13/1999, com os seguintes valores unitários:

	Tarifa Fixa	70	,23
Poder Público Municipal	1 a 20 m³	5,20	3,64
	Acima de 20 m ³	7,00	4,90

- § 1º Este valor se restringe ao consumo e disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não abrangendo receitas acessórias ou de quaisquer outros serviços prestados pela concessionária de serviço público ao Município, que continuarão a ser tarifadas na forma atualmente vigentes para cada
- § 2º O valor da tarifa fixa será o correspondente ao cobrado da categoria pública geral.
- § 3º Os valores indicados na nova estrutura tarifária correspondem às tarifas atualmente praticadas, e incidirá sobre eles os reajustes e revisões tarifárias contratuais previstos a partir da data de publicação deste decreto.
- Art. 2º Todos os órgãos públicos e entidades do Município de Campo Grande, incluindo suas autarquias, serão enquadradas na nova categoria "Poder Público Municipal" a partir de sua vigência.
- § 1º Órgãos e entidades públicas de outras esferas da federação permanecerão enquadrados na categoria pública atualmente vigente.
- § 2º Os demais usuários permanecerão enquadrados nas respectivas categorias atualmente vigentes.

- § 3º A categoria "Poder Público Municipal" entrará em vigência e sua cobrança iniciará em 1º/01/2021.
- Art. 3º A tarifa de esgoto incidirá sobre o valor da tarifa variável da nova categoria "Poder Público Municipal" para todas as entidades da Administração que tiverem disponibilidade do serviço, ainda que não o utilizem, na forma do Contrato de Concessão e do art. 45, da Lei n. 11.445/2007.
- Art. 4º As tarifas da nova categoria "Poder Público Municipal" serão reajustadas anualmente, em conjunto com as demais tarifas, na forma prevista no Contrato de Concessão e legislação vigente, bem como revisões contratuais aprovadas.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/01/2021.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD Prefeito Municipal

DESPACHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 80445/2020-91, com base no art. 24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa CIRURGICA

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 613, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a Empresa HPE Automotores do Brasil LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n. 9.337/2005 e 12.480/2014, Ata de Registro de Preços n. 035/2020, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 179/2019, decorrente do procedimento licitatório homologado em 08/04/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 79418/2020-11, Vol. 01, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

OBJETO: Aquisição de Veículos, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, originários do edital de licitação.

VALOR: R\$ 922.600,00 (novecentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Proj. Atividade 04.122.0021.2037; Fonte de Recurso 271

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 615, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020. PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal

de Educação - SEMED e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 11.947, de 16/6/2009, da Resolução FNDE n. 06, de 8 de maio de 2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2020, justificativa anexa ao processo n. 81.777/2020-57.

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o atendimento aos alunos matriculados durante o ano letivo de 2021 nas Entidades Conveniadas ao FNDE, nas EMEIS e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino - REME, de acordo com o edital da Chamada Pública n. 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 1.319.998,68 (Um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa

e oito reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 0909F Secretaria Municipal de Educação SEMED; Programa de Trabalho: 208 12 361 7 2015; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação; Convênio: 201410 - MEC/Merenda Escolar - PNAE; Fonte de Recurso: 03 - Recursos de Convênios.

VIGÊNCIA: Da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Contratada ou até 31 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Messias Reinaldo Tavares.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 616, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020. PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e COOPLAF - Cooperativa Agrícola Mista da Pecuária de Corte e Leiteira e da Agricultura Familiar.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 11.947, de 16/6/2009, da Resolução FNDE n. 06, de 8 de maio de 2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada